



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Lei n.º 1.442

De 07 de dezembro de 2009.

“Autoriza o executivo municipal dumonense a alienar, mediante doação, lotes do patrimônio municipal, nos termos do Convênio – Ministério das Cidades – Programa FNHIS – Habitação de Interesse social, mediante sorteio público dentre pessoa carentes do Município de Dumont e dá outras providências.”

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal de Dumont-SP aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo do Município de Dumont autorizado a alienar, mediante doação, 36 (trinta e seis) lotes do patrimônio municipal, adquirido para a finalidade específica cumprimento do convênio Ministério das Cidades – FHIS – Habitação de Interesse Social à pessoas carentes do Município de Dumont.

Parágrafo primeiro: Os trinta e seis lotes a serem doados estão assim descritos e matriculados, conforme Anexo I:

QUADRA J : lote 3 - Matrícula nº. 54.760

lote 4 – Matrícula nº. 54.761

lote 5 – Matrícula nº. 54.762



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

- lote 6 – Matrícula nº. 54.763
- lote 7 – Matrícula nº. 54.764
- lote 8 – Matrícula nº. 54.765
- lote 9 – Matrícula nº. 54.766
- lote 10- Matrícula nº. 54.767
- lote 11- Matrícula nº. 54.768
- lote 12- Matrícula nº. 54.769
- lote 13- Matrícula nº. 54.770
- lote 14- Matrícula nº. 54.771
- lote 15- Matrícula nº. 54.772
- lote 16- Matrícula nº. 54.773
- lote 17- Matrícula nº. 54.774

QUADRA L : lote 4 – Matrícula nº. 54.775

- lote 5 – Matrícula nº. 54.776
- lote 6 – Matrícula nº. 54.777
- lote 7 – Matrícula nº. 54.778
- lote 17 - Matrícula nº. 54.779
- lote 20 - Matrícula nº. 54.780
- lote 21 – Matrícula nº. 54.781
- lote 22 – Matrícula nº. 54.782
- lote 23 – Matrícula nº. 54.783
- lote 24 – Matrícula nº. 54.784
- lote 25 – Matrícula nº. 54.785
- lote 26 – Matrícula nº. 54.786
- lote 27 – Matrícula nº. 54.787
- lote 28 – Matrícula nº. 54.788
- lote 29 – Matrícula nº. 54.789
- lote 30 – Matrícula nº. 54.790





Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Parágrafo segundo: Os donatários deverão ser previamente cadastrados no setor de assistência social municipal, em processo de triagem, e para classificação prévia, deverão possuir atestado de credenciamento emitido pelo setor de assistência social do município.

Parágrafo terceiro: Havendo maior número de donatários cadastrados que o número de lotes à disposição – trinta e seis – proceder-se-á a sorteio público em data previamente agendada da qual será dada a publicidade necessária.

Parágrafo quarto. Havendo a necessidade de sorteio público este deverá ser acompanhado por empresa de auditoria que atestará a lisura do procedimento.

ARTIGO 2º. Os lotes descritos no artigo 1º desta lei foram adquiridos pela municipalidade com a finalidade precípua de destinação a doação a pessoas carentes do município de Dumont, por força e com recursos do Convênio entre o Município de Dumont e a União Federal através do Ministério das Cidades no programa FHIS – Habitação de Interesse Social e em razão disso resta dispensada a modalidade de licitação a que se refere a lei Orgânica do Município de Dumont, não se aplicando ao presente caso as disposições constantes da Lei Federal que dispõe sobre a desafetação de bens públicos.

ARTIGO 3º. Fica vedada a contemplação de mais de um lote por unidade familiar.

Parágrafo único. Entende-se, para efeitos desta lei, por unidade familiar o conjunto de pessoas que constituem uma família, que residam



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

sobre o mesmo teto e cuja contribuição de sobrevivência seja compartilhada por seus membros.

ARTIGO 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont, 07 de dezembro de 2009.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO
Prefeito Municipal
Dumont - SP

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Fabíola Peixoto Guelere
Escriturária